



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154, DE 13 DE JULHO DE 2023
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000127/2023-68)**

Altera a Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na xxxxª Sessão Ordinária, realizada em xxxx de xxxxx de xxxxx (PGEA nº 1.00.001.000127/2023-68),

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos colhidos pelo projeto “Cenários de Gênero”, desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, acerca da participação feminina em cargos de mando e de decisão no âmbito do Ministério Público brasileiro, revelam assimetria entre o número de mulheres e de homens nos vários ramos e unidades da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, I, Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, prevê expressamente a diretriz de fomentar a igualdade entre mulheres e homens em comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 25 da Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 25

.....

§ 3º Deverá ser assegurada a equidade de gênero na composição da Comissão de Concurso;

§ 4º O número de mulheres membras do MPF integrantes da Comissão, titulares e suplentes, deve ser, no mínimo, proporcional ao número de membras na carreira”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.